

1

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 72/2014 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS.**

**Pregão Presencial nº 76/2014  
Processo nº 1091/2014**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG n.º 11.291.332 e CPF n.º 099.925.886-91.

**CONTRATADA:** Rodrigo Pompeo - ME, inscrita no CNPJ 14.766.820/0001-001, Inscrição Estadual nº 535.281.552.118, estabelecida à Rua Benedito Lourenço da Conceição nº 106, bairro Jardim Sônia, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.408-055, Fone (19) 3041-4529 / 9.8874-6364, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo Pompeo, Empresário, portador do RG nº 30.478.842-9 e CPF nº 217.244.398-04.

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como finalidade a Aquisição de pneus, acessórios e serviços de alinhamentos e balanceamentos, conforme especificações a seguir:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Un.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	<b>PNEU 225/45x17</b> Pneumático para automóvel leve, construção radial reforçado, dimensões 225/45, aro 17, banda 225 mm, perfil 45%, novo (primeira vida), com certificado compulsório Imetro, atenda a norma ABNT NBR15296/2005, para peça de reposição para modelo Chevrolet Vectra (incluído o serviço de troca de pneus) Garantia Mínima: 05 anos (defeitos de fabricação)	<b>04</b>	<b>04</b>	<b>GOOD RIDE</b>	<b>R\$ 406,00</b>	<b>R\$ 1.624,00</b>
<b>02</b>	<b>PNEU 205/55X16</b> Pneumático para automóvel leve, construção radial reforçado, dimensões 205/55, aro 16, banda 205 mm, perfil 55%, novo (primeira vida), com certificado compulsório Imetro, atenda a norma ABNT NBR 15296/2005, para	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>LING LONG</b>	<b>R\$ 334,00</b>	<b>R\$ 6.680,00</b>

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

2

	peça de reposição para modelo Toyota Sedan (incluído o serviço de troca de pneus) Garantia Mínima: 05 anos (defeitos de fabricação)					
<b>03</b>	<b>PNEU 195/65-15</b> Pneumático para automóvel leve, construção radial reforçado, dimensões 195/65, aro 15, banda 195 mm, perfil 65%, novo (primeira vida), com certificado compulsório Imetro, atenda a norma ABNT NBR 15296/2005, para peça de reposição para modelo spin. (incluído o serviço de troca de pneus) Garantia Mínima: 05 anos (defeitos de fabricação)	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>GREN MAXX</b>	<b>R\$ 359,00</b>	<b>R\$ 1.436,00</b>
<b>04</b>	<b>BICOS COMPATÍVEIS COM OS MODELOS ACIMA;</b>	<b>28</b>	<b>28</b>		<b>R\$ 5,00</b>	<b>R\$ 140,00</b>
	<b>SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E</b>	<b>7</b>	<b>7</b>		<b>R\$ 30,00</b>	<b>R\$ 210,00</b>
	<b>SERVIÇOS DE BALANCEAMENTOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NOS PREÇOS COTADOS</b>	<b>7</b>	<b>7</b>		<b>R\$ 30,00</b>	<b>R\$ 210,00</b>

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos Reais).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária referente a Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39, e referente à Material de Consumo 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30, constantes para o exercício de 2014.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

3

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**3.5.** Lei Complementar nº 123/06

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

**4.2.** O presente Contrato terá a vigência de 31/07/2014 à 31/12/2014.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, tais como transportes para entrega dos produtos, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A licitante vencedora deverá entregar os pneus e realizar os serviços de alinhamento e balanceamento no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, serviço que deverá ser acompanhado por um funcionário do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar entrega/colocação dos pneus e os serviços de alinhamento e balanceamento de forma parcelada, e em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e de acordo com as necessidades desta Casa de Leis;

**6.2.1.** Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento: deverá ser realizado no período de até 3 horas contados da entrega do veículo no local

**6.2.2** Efetuar o fornecimento de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

4

**6.2.3.** O recebimento que trata o item acima far-se-á mediante recibo;

**6.2.4.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.5.** Entregar/colocar os pneus somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** O pagamento será efetuado, mediante aceitação do bem pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos pneus e serviços contratados por um funcionário a ser indicado para recebimento, pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos pneus, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

**7.3.** Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

5

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As sanções previstas nos inciso I do sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

6

**10.5.** Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o edital completo.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 31 de julho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**JOÃO MANOEL DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

**CONTRATADA**  
**Rodrigo Pompeo**  
Empresário da Rodrigo Pompeo - ME